



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/06/2025. Publicação: 05/06/2025. N° 102/2025.

ISSN 2764-8060

TC-42°PJESPSLS1IJ – 12025

Código de validação: 518CC08F66

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Acordo Extrajudicial – autocomposição – firmado nos termos dos arts. 784, XII, 536 e 537, todos do Código de Processo Civil c.c o art. 211, do ECA c.c o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e a

[REDACTED], com nome de fantasia [REDACTED], CNPJ [REDACTED] (Matriz), CNPJ [REDACTED] (Filial Local) - Protocolo SIMP 048797-500/2024

Pelo presente instrumento, elaborado com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, bem como art. 3º, §§ 2º e 3º, e arts. 4º e 6º, estes do Código de Processo Civil,

o Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo titular da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís/MA, 1º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, doravante “Ministério Público”; e, de outro lado,

a [REDACTED], com nome de fantasia [REDACTED], CNPJ [REDACTED] (Matriz), CNPJ [REDACTED] (Filial Local), e-mail [REDACTED],

[REDACTED], doravante denominado “COMPROMISSÁRIA”,

a. considerando o caput do art. 127 da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, (Constituição Federal, art. 129, inciso III); bem como, que está este órgão legitimado para tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais (arts. 784, XII, 536 e 537, todos do Código de Processo Civil c.c o art. 211, do ECA c.c o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85);

b. considerando que nos autos da Notícia de Fato n.º 048797-500/2024, consta a ATA- 42°PJESPSLS1IJ – 132024 em que representações da Secretaria de Direitos Humanos e de Participação Popular do Estado do Maranhão, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís/MA, da Secretaria da Criança e do Adolescente do Município de São Luís, do Conselho Tutelar da Cidade Operária/Cidade Olímpica e do Colegiado dos Dez Conselhos Tutelares de São Luís/MA reconhecem a gravidade das notícias colhidas pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado no Maranhão no Protocolo n.º 34735112024 referentes a supostas violações de direitos de crianças e adolescentes sob acolhimento no serviço de acolhimento institucional mantido pela COMPROMISSÁRIA na [REDACTED], São Luís – MA, em tese praticadas pela [REDACTED]

c. considerando que pelos princípios do interesse superior da criança e do adolescente, da intervenção precoce e da intervenção mínima expressos pelo art. 100, parágrafo único, incisos IV, VI e VII, do ECA, bem assim pelos arts. 3º e 5º, incisos II, III e V da Lei Henry Borel, é de se buscar a imediata verificação dos fatos narrados no Protocolo n.º 34735112024, da Ouvidoria do Ministério Público do Estado no Maranhão, de forma que as crianças e adolescentes acolhidos tenham assegurados os direitos expressos pelo art. 5º, incisos I, II, VII, VIII e X, da Lei nº 13.431/2017;

d. considerando os resultados das investigações policiais e administrativas até a presente data;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, celebrado nos termos dos arts. 784, XII, 536 e 537, todos do Código de Processo Civil c.c o art. 211, do ECA c.c o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMPROMISSÁRIA compromete-se a não permitir, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em sua unidade do serviço de acolhimento em São Luís – MA, a presença ou qualquer vínculo laboral, acadêmico ou voluntário, a [REDACTED]

[REDACTED] suas atividades em.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A COMPROMISSÁRIA encaminhará ao e-mail 1pjijls@mpma.mp.br, comprovação documental do cumprimento, em até cinco dias úteis da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, para que sejam enviadas por esta Promotoria de Justiça cópias ao Procurador-Chefe do MPT da 16ª Região, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís/MA e ao Conselho Tutelar da área da Cidade Operária/Cidade Olímpica de São Luís/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O COMPROMITENTE dá plena e total quitação das obrigações ajustadas no Termo de Compromisso de Ajustamento – TC-42°PJESPSLS1IJ – 22024, para todos os fins de direito.

PENALIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/06/2025. Publicação:05/06/2025. Nº 102/2025.

ISSN 2764-8060

O descumprimento dos termos deste acordo, ainda que parcial, por parte do COMPROMISSÁRIO, implicará em multa pessoal ao representante legal da COMPROMISSÁRIA, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor do Fundo da Infância e da Juventude do Município de São Luís/MA, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TERCEIRA

As obrigações pactuadas neste Termo de Ajustamento de Conduta não representam em inicial admissão de culpa ou responsabilidade pela COMPROMISSÁRIA, quanto aos fatos narrados no relatório que instruiu o Protocolo n.º 34735112024, da Ouvidoria do Ministério Público do Estado no Maranhão, mas tão somente o esforço e a boa vontade das Partes buscando garantir aos acolhidos no serviço de acolhimento institucional mantido pela COMPROMISSÁRIA em São Luís/ MA os direitos decorrentes do cumprimento dos princípios do interesse superior da criança e do adolescente, da intervenção precoce e da intervenção mínima expressos pelo art. 100, parágrafo único, incisos IV, VI e VII, do ECA, bem assim pelos arts. 3º e 5º, incisos II, III e V da Lei Henry Borel e pelo art. 5º, incisos I, II, VII, VIII e X, da Lei nº 13.431/2017.

CLÁUSULA QUARTA

Ajustam ainda as PARTES que:

1. Os prazos pactuados na CLAUSULA PRIMEIRA contam a partir da data da assinatura eletrônica deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, durante reunião remota designada para, hoje, dia 30/05/2025, às 14h00, pelo link [REDACTED].

2. Este TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, anonimizando-se a qualificação da COMPROMISSÁRIA, de seu gestor e dos supostos autores dos fatos narrados no relatório que instruiu o Protocolo n.º 34735112024, da Ouvidoria do Ministério Público do Estado no Maranhão.

E, por estarem de acordo, firmam o presente para todos os fins de direito, valendo o presente acordo como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, XII, do Código de Processo Civil c.c o art. 211, do ECA c.c o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85. São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 30/05/2025, às 17:15 h (*)

[REDACTED]
Representante da COMPROMISSÁRIA

assinado eletronicamente em 30/05/2025 às 16:30 h (*)

MARCIO THADEU SILVA MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA-8ªPJESPLS - 152025

Código de validação: E9C5A77D8F

PORTARIA PP 505/2025.

SIMP nº 000728-509/2025

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhes conferem o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº8.625/93) e nos termos da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura Procedimento Preparatório visando apurar poluição ao Rio Limoeiro, localizado na comunidade Limoeiro, com lançamento de resíduos de areia e demais substâncias desconhecidas, supostamente praticada pela empresa Prime Mineradora.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração mais precisa dos fatos para posterior propositura de ação civil, ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia como secretária a funcionária Giselle de Sousa Fontes Martins, matrícula nº 1075761, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconizam os citados atos regulamentares.

assinado eletronicamente em 30/05/2025 às 14:59 h (*)

LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA